



RESOLUÇÃO N ____/2020-TJRO

Estabelece o horário de expediente e a jornada de trabalho nos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o constante no artigo 7º, inciso XIII e XIV, da Constituição Federal, que trata da duração do trabalho normal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 55 e §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 68, de 9/12/1992, que regulamenta a jornada de trabalho do servidor público, c/c o artigo 61 da Lei Complementar n. 94, de 3/11/1993, que trata do expediente no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 88/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o resultado da votação em assembleia dos servidores do PJRO, organizado pelo Sindicato do Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia (Sinjur) em 05 de março de 2020, constante no processo SEI n. 0019719-74.2019.8.22.8000;

CONSIDERANDO o processo SEI n. 0009748-31.2020.8.22.8000;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo em sessão realizada no dia __ de _____ de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer que o horário de expediente dos órgãos e das unidades administrativas e jurisdicionais, de 1º e de 2º graus, deste Poder, será de segunda à sexta-feira, das 7 (sete) às 14 (quatorze) horas.

Art. 2º A jornada de trabalho será cumprida das 7 às 14 horas para todos os servidores, com intervalo intrajornada de 30 minutos.

§ 1º Os gestores, em conjunto com suas equipes, definirão os períodos de intervalo intrajornada, de maneira que não seja interrompido o atendimento nem o desenvolvimento das atividades nas unidades durante o horário de expediente.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas poderão ser convocados sempre que haja interesse da administração, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 3º As unidades de protocolo dos fóruns das comarcas e do Tribunal de Justiça deverão manter o atendimento no horário das 16 às 18 horas, para recebimento de demandas relativas aos processos criminais que ainda tramitam em meio físico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

Art. 4º Após o expediente descrito no artigo 1º desta Resolução, o atendimento do plantão judiciário será realizado conforme disposto nos art. 246 e 249 das Diretrizes Gerais Judiciais.

Art. 5º Ficam mantidas as autorizações para:

I - o Presidente deste Tribunal estabelecer jornada de trabalho diversa para os servidores lotados na Secretaria Judiciária de 1º Grau, conforme previsto no Art. 10 da Resolução n. 029/2018-PR;

II - o Presidente deste Tribunal, ouvidos os Presidentes das Câmaras Reunidas, estabelecer jornada de trabalho diversa para os servidores lotados na Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau, conforme previsto no Art. 11 da Resolução n. 032/2018-PR;

III – o Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia estabelecer expediente próprio e cumprimento da jornada de trabalho diverso para os servidores lotados na Emeron, conforme previsto na Resolução n. 138/2020-TJRO.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 7º Revoga-se a Resolução n. 021/2012-PR, publicada no DJE de 21/12/2012.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de março de 2021.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.